



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 04 do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A cada dois anos, contados da aprovação desta Lei, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em cooperação com Congresso Nacional e com o Fórum Nacional de Educação, publicará estudo que aferirá e analisará a evolução no cumprimento das metas do PNE – 2011/2020, previstas no Anexo desta Lei, tomando como referência os estudos e pesquisas determinados pelo *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

O objetivo é garantir que o Inep produza, a cada dois anos, um estudo que analise o cumprimento das metas do PNE - 2011/2020, em termos

D980161E33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantitativos e qualitativos. Este esforço avaliativo deverá ser empreendido por um exercício de cooperação entre o Inep, vinculado ao Ministério da Educação, o Congresso Nacional e o Fórum Nacional de Educação (FNE), fortalecendo o caráter fiscalizador do Parlamento e a participação qualificada e autônoma da sociedade civil e da comunidade educacional brasileira, presente no FNE.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

D980161E33

